SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0000998-94.2013.8.26.0233**

Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**Requerente: **Banco Santander (brasil) Sa**

Requerido: Imperial Marmores Nacionais e Importados Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, nos termos do artigo 269, III do CPC a transação de fl. 125/126 firmada entre BANCO SANTANDER (BRASIL) SA e Imperial Marmores Nacionais e Importados Ltda.

O acordo com pedido de homologação ou a concordância com os seus termos é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503 do CPC), assim, certifique-se o trânsito em julgado.

Considerando que o acordo abrangeu todo objeto da ação não há interesse que justifique a manutenção do processo em face das requeridas MARIA RITA FLORA RAMOS e ANGELICA DOS SANTOS RAMOS que a ele não aderiram. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Se o caso, expeça(m)-se certidão(ões) de honorários ao(s) advogado(s) nomeado(s), nos termos do convênio OAB/DPE-SP.

P.R.I e oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 17 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA